

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA
90024/2024

CONTRATANTE (UASG)
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL (160070)

OBJETO
Aquisição de Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus com tela BR - DJI044

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 11.850,49

DATA DA SESSÃO
De 14 / 11/ 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal / 1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/2024
(Processo Administrativo n. 64446.071183/2024-77)**

Torna-se público que o Departamento-Geral do Pessoal, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/11/ 2024 Horário

da Fase de Lances: 08h às 14h Link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para Aquisição de Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus com tela BR - DJI044, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Catmat	Descrição Material /Especificações	Unid	Qdt	Valor Unitário	Valor Total por Item
------	--------	------------------------------------	------	-----	----------------	----------------------

1	611462	<p>AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA</p> <p>Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (com tela) BR - DJI044 cor: cinza; Peso: 250g; Largura: 13.2 cm; Altura: 19.35cm; Comprimento: 23.6 cm.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Detecção de obstáculos omnidirecional; - Duração prolongada da bateria; - 45 min. modo Rastreo e transmissão de vídeos em FHD até 20 km de distância. - Sensor CMOS de 1/1,3" e ISO Nativo duplo; - Transmissão de vídeos em FHD até 20 km[3]; - Gravação vertical em HDR em 4K/60 fps; - 1x Controle remoto DJI RC 2; - 3x Baterias Plus DJI Mini 4 Pro (45 min); - 1x Hub de carregamento de baterias; - 1x Bolsa; - 1x Cabo USB-C; - 5x Pares de hélices (2 na aeronave); - 18x Parafusos; - 1x Chave de fenda; - 1x Cabo de carregamento tipo C; - 1x Protetor de gimbal; - 1x Suporte das hélices. 	UN	01	R\$ 11.850,49	R\$11.850,49
VALOR TOTAL					R\$ 11.850,49	

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, em Brasília/DF, contados a partir da retirada/recebimento da nota de empenho pela contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas

nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, tais como CATMAT ou CATSER, prevalecerá as deste Aviso.**

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR FALCONE BOMFIM – Ten Cel
Ordenador de Despesas do DGP

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.3.5 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.2.1 Será adotado o percentual de 50% (cinquenta) por cento de capacidade técnica operacional, preconizado na jurisprudência do TCU, como o máximo a ser adotado, com o intuito de melhor selecionar os participantes da licitação no interesse da Administração em contratar com empresa sólida, que garanta o cumprimento contratual em conformidade com os acórdãos do TCU que corroboram a pretendida alteração: 737/2012 – Plenário; 1.052/2012- Plenário; 2924/2019 – Plenário).

1.4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.4.3 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.4.4 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR FALCONE BOMFIM – Ten Cel
Ordenador de Despesas do DGP

Termo de Referência 117/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
117/2024	160070-DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL-MEX/DF	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	08/11/2024 08:04 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64446.071183/2024-77

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Aeronave Remotamente Pilotada - DRONE DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (com tela) BR - DJI044**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (com tela) BR - DJI044 cor: cinza; Peso: 250g; Largura: 13.2 cm; Altura: 19.35cm; Comprimento: 23.6 cm. - Detecção de obstáculos omnidirecional; - Duração prolongada da bateria - 45 min. -					

1	<p>modo Rastreo e transmissão de vídeos em FHD até 20 km de distância.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sensor CMOS de 1 /1,3" e ISO Nativo duplo; - Transmissão de vídeos em FHD até 20 km[3] - Gravação vertical em HDR em 4K/60 fps - 1x Controle remoto DJI RC 2; - 3x Baterias Plus DJI Mini 4 Pro (45 min); - 1x Hub de carregamento de baterias; - 1x Bolsa; - 1x Cabo USB-C; - 5x Pares de hélices (2 na aeronave); - 18x Parafusos; - 1x Chave de fenda; - 1x Cabo de carregamento tipo C; - 1x Protetor de gimbal; - 1x Suporte das hélices. 	611462	UND	01	R\$ 11.850,49	R\$ 11.850,49
---	--	--------	-----	----	---------------	---------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento ou outro instrumento hábil que o substitua das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os códigos/descrições do CATMAT/CATSER constantes no “compras.gov.br” podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergências quanto aos códigos/descrições do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-00055/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 701

IV) Classe/Grupo: 1550 - AERONAVES TELEGUIADAS

V) Identificador da Futura Contratação: 160070-60/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Além do amparo legal da Lei nº 14.133/2021, o processo é respaldado pelos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatizam a importância de desenvolver melhorar a indicação de marca ou modelo para garantir a legalidade e a transparência no processo licitatório. Segundo o Acórdão 113/2016-Plenário, é verossímil que seja necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Consequentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. O Acórdão 2829/2015 - Plenário também ressalta que a descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos todos os requisitos aplicáveis ao objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o Plano Diretor de Logística Sustentável do Departamento-Geral do Pessoal 2024-2027 (PDLS-DGP/2024-2027), 1ª Edição, 2024.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

A escolha do DJI Mini 4 Pro segue o Art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, permitindo a indicação de marcas como referência. Produtos de outras marcas que apresentem autonomia de voo de 34 a 45 minutos, resolução mínima de 4K, alcance de pelo menos 10 km, sensores de detecção de obstáculos e velocidade de 16 m/s também serão aceitos.

Desta forma, a aquisição do Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus atende plenamente às necessidades de comunicação e operação da Divisão de Comunicação Social do DGP. Outros produtos que cumpram ou superem essas especificações serão igualmente considerados, conforme o Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Esta compra está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, assegurando o melhor custo benefício em termos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pelas artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Administração tomará a seguinte providência previamente ao contrato:

6.1.1. Segregação de Função:

6.1.1.1. A Lei nº 14.133/2021, reforça a importância da segregação de funções no processo licitatório para

promover a imparcialidade e transparência. No Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a segregação de funções é estritamente observada pela divisão das responsabilidades nos processos.

6.1.1.2. O demandante inicializa o processo ao requisitar o material/serviço desejado, encaminhando essa solicitação ao Almoxarifado, que por sua vez a repassa à equipe de contratação para a produção dos artefatos. O Fiscal Administrativo desempenha um papel fundamental ao orientar a equipe em questões técnicas, enquanto o Ordenador de Despesas designa o crédito que será utilizado.

6.1.1.3. Ao concluir essas etapas, o processo é encaminhado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), incumbida da execução da sessão pública para posterior homologação.

6.1.1.4. A finalização do processo ocorre após ser entregue na Seção de Conformidade, Registro e Gestão, momento em que são realizadas as averiguações necessárias para garantir a integridade do processo.

6.1.1.5. Essa estrutura de segregação de funções não apenas fortalece a lisura do processo licitatório, mas também contribui para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, promovendo uma administração transparente e responsável.

6.1.2. Justificativa para não uso de contrato:

6.1.2.1. A justificativa para não usar contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e considerando orientações da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CONJUR-EB), pode ser embasada em diversas razões legítimas e de acordo com as circunstâncias específicas de cada contratação. Seguem algumas justificativas:

6.1.2.1.1. Modalidade de Contratação: A Lei nº 14.133/2021 estabelece diferentes modalidades de contratação, como pregão, concorrência, diálogo competitivo, entre outros. Dependendo da modalidade escolhida e das características da contratação, pode ser mais adequado optar por instrumentos diferentes do contrato, como a autorização de compra direta, por exemplo;

6.1.2.1.2. Natureza do Objeto: Em certos casos, a natureza do objeto a ser contratado pode não demandar a formalização de um contrato, especialmente se se tratar de uma transação de baixo valor ou de caráter excepcional e temporário, como aquisição de materiais de consumo ou contratação de serviços pontuais;

6.1.2.1.3. Agilidade e Desburocratização: Em situações de urgência ou emergência, pode ser necessário agir com, celeridade, optando por procedimentos mais ágeis e simplificados, sem a necessidade de formalização de contratos, a fim de atender prontamente às demandas da administração pública;

6.1.2.1.4. Economia de Recursos: A formalização de contratos implica custos adicionais, como taxas cartoriais, despesas com publicação e registro, entre outros. Em algumas situações, a dispensa da formalização de contrato pode representar uma economia de recursos públicos; e

6.1.2.1.5. Instrumentos Alternativos: A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos de formalização de ajuste, como a nota de empenho de despesa, a autorização de compra direta, a ordem de execução de serviço, entre outros, que podem ser mais adequados em determinadas circunstâncias.

6.1.2.2. Essas justificativas, embasadas na legislação vigente e em pareceres da CONJUR-EB, demonstram que a não utilização de contrato pode ser uma decisão legal e fundamentada, desde que devidamente justificada e adequada ao contexto específico da contratação pública.

6.2. Modelo de gestão do contrato (quando houver):

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o comprovante os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do acerca do conhecimento pleno das condições interessado e peculiaridades da contratação.

8.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com este mesmo objeto.

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.850,49

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.850,49 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), conforme custo unitário informados na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. A contratação será atendida pela dotação:

I) Gestão/Unidade: 160073;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 449000;

V) Plano Interno: I3DAFUNSUPL.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR FALCONE BOMFIM

Ordenador de Despesa

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Agente de contratação

RAFAELA SCHUINDT DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da aquisição de equipamento para vídeo e foto (aeronave teleguiada remotamente pilotada – drone) e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

A utilização de Drones tem se mostrado uma ferramenta eficiente para a comunicação audiovisual em instituições. Imagens e vídeos feitos com um Drone possuem um alto grau de definição, valorizando desde fotografias até coleta e armazenamento de imagens, elevando assim, o padrão da mensagem que a instituição quer transmitir.

Atualmente, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) necessita aprimorar a cobertura das atividades, fortalecendo e preservando a imagem da força, demonstrando sua atividade para o público em geral e interno, apresentando um trabalho com qualidade e inovação. Desta forma, a melhoria na produção dos seus conteúdos institucionais, com a utilização de imagens de alta qualidade, para demandas pontuais, como: melhorias na cobertura de eventos institucionais de grande volume; perspectivas aéreas no registro de obras, formaturas e missões em geral; produção de material audiovisual de alta qualidade; e documentação e arquivamento para memória do DGP.

A necessidade da aquisição se justifica com base nas necessidades operacionais da Divisão de Comunicação Social do DGP a fim de dispor de um equipamento de vídeo e foto (aeronave teleguiada remotamente pilotada – Drone) para elevar a qualidade de produção de conteúdos. O não atendimento da demanda acarreta a não produção de demandas específicas direcionadas pelo Comando, como imagens aéreas para registros de obras e imagens de eventos para produção de vídeos institucionais.

A aquisição de um drone justifica-se com base nas necessidades operacionais da Divisão de Comunicação Social da DGP, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 41 da Lei nº 14.133 /2021. A lei permite a indicação de uma marca ou modelo como referência, desde que formalmente justificado, facilitando a compreensão do objeto licitado. Entretanto, produtos de desempenho igual ou superior serão aceitos, desde que cumpram os requisitos essenciais

Além do amparo legal da Lei nº 14.133/2021, o processo é respaldado pelos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatizam a importância de desenvolver melhor a indicação de marca ou modelo para garantir a legalidade e a transparência no processo licitatório. Segundo o Acórdão 113/2016-Plenário, é verossímil que seja necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Consequentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. O Acórdão 2829/2015 - Plenário também ressalta que a descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital.

A aplicação desses acórdãos garante a robustez jurídica do processo, garantindo que a indicação do modelo como referência visa facilitar a compreensão do objeto e não prejudicar a concorrência. Assim, a administração pública se compromete a aceitar produtos que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, como autonomia de voo de 34 a 45 minutos, resolução mínima de 4K, e alcance de operação de pelo menos 10 km.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Divisão de Comunicação Social	CEL LUIS GUILHERME VASCO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição tem por finalidade adquirir 01 (uma) unidade de equipamento para vídeo e foto (aeronave teleguiada remotamente pilotada - drone), visando a produção audiovisual com altíssima qualidade devido à necessidade de garantir a cobertura eficiente e contínua dos eventos institucionais, como formaturas e cerimônias oficiais, bem como a produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade.

O equipamento deve oferecer autonomia de voo prolongada, sensores de segurança para evitar obstáculos e gravação em resolução 4K. Tais critérios, atendem aos padrões estabelecidos pelo Plano de Comunicação Social do DGP. Essa aquisição assegura a modernização dos recursos tecnológicos do Departamento, otimizando a captação de imagens e garantindo a excelência na divulgação institucional.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

Duração Inicial do Contrato:

O contrato terá início no ato do empenho e término no recebimento do equipamento fornecido.

Definição de Critérios de Avaliação:

Especificações Técnicas:

- Autonomia de voo/duração bateria: 34 a 45min cada bateria;
- Quantidade de baterias: 03 unidades;
- Controle: controle remoto com tela para exibição das imagens captadas;
- Tipos de sensores: detecção de obstáculos omnidirecional/ Sensor CMOS de 1/1,3" e ISO Nativo duplo/ Active Track em 360°;
- Câmera: abertura de f/1.7 e pixels 4 em 1 de 2,4 com Raw de 48MP. Suporta hyperlapse, panorâmica em 180°, Grande-angular vertical e estática;
- Dimensões: Largura: 13.2cm/ Altura: 19.35cm/Comprimento: 23.6cm;
- Peso: 250g aproximadamente;
- Rastreo e Transmissão: vídeos em FHD estáveis em 1080/60fps de até 20 km de distância;
- Gravação: vertical em HDR em 4K/60 fps e slow motion em 4k/100 fps, com perfis de cores HLG e D-LOG M de 10 bitscores HLG e D-LOG M de 10 bits;
- Sistema de voo com trajetória;
- Sistema de Piloto automático;
- Rota de RTH com RA avançado;
- Similar ao DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus DJI RC 2 (Com tela) - DJI044.
- Acessórios no combo: Hub de carregamento de baterias; 1 Bolsa; 1 Cabo USB-C; 5 Pares de hélices (2 na aeronave); 18 Parafusos; 1 Chave de fenda; 1 Cabo de carregamento tipo C; 1 Protetor de gimbal; 1 Suporte das hélices;
- Garantia nacional de 12 meses;
- Suporte técnico: nacional.

Justificativas das especificações técnicas:

1. Autonomia de Voo

A autonomia de voo de 34 a 45 minutos por bateria é crucial para cobrir eventos institucionais, como formaturas, desfiles e cerimônias oficiais, que demandam gravação contínua sem interrupções. Um drone com menor autonomia comprometeria a cobertura completa, exigindo frequentes trocas de bateria. Equipamentos com autonomia semelhante ou superior atenderão adequadamente às necessidades.

2. Resolução de Imagem e Qualidade de Vídeo

As imagens devem ser gravadas em vídeos em 4K a 60 fps e com HDR, proporcionando imagens de altíssima qualidade, essenciais para atender ao Plano de Comunicação Social. Para garantir a qualidade nas plataformas institucionais, é necessária uma resolução superior, e drone com resolução de vídeo mínima de 4K e tecnologias de estabilização e HDR será considerado aceitável.

3. Distância e Alcance Operacional

O alcance ideal é de até 20 km, o que permite a cobertura de eventos em áreas amplas sem perda de sinal ou qualidade. Para garantir flexibilidade nas operações, é necessário que drones alternativos possuam um alcance mínimo de 10 km, sem comprometimento da qualidade de transmissão de vídeo.

4. Segurança e Estabilidade Operacional

O drone deve ser equipado com sensores de detecção de obstáculos omnidirecionais, que garantem segurança durante operações em ambientes urbanos, prevenindo colisões com estruturas e grandes públicos. Modelos alternativos devem possuir tecnologia equivalente ou superior para garantir a segurança das operações.

5. Velocidade de Operação

e economicidade, assegurando o melhor custo benefício em termos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

6. Levantamento de Mercado

Utilizou-se como metodologia para o levantamento de preços, atendendo as necessidades da instituição, conformidade com as normas e regulamentações e parâmetros de mercado a busca de informações em sites especializados na comercialização do equipamento citado, tais como o site oficial DJI, Lojas Amazon, Flypro, Primetek e o próprio relatório de pesquisa de preço do Compras.gov.br.

Ao utilizar a ferramenta Banco de Preços do Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG), cabendo ressaltar que a mesma é eficiente na busca de preços, em razão dos preços constantes de seu banco de dados, serem registros de pregões eletrônicos, foi encontrado o referido equipamento para vídeo e foto (aeronave teleguiada remotamente pilotada - drone) com as especificações contidas no Termo de Referência.

Assim, da análise dessa solução, verificou-se, na oportunidade, o custo-benefício e a economicidade mais vantajosa para a administração.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções e análise comparativa:

- O Modelo Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI044 do Fornecedor LOJA DJI OFICIAL apresenta a maior autonomia de voo de 45 minutos e gravação em HDR em 4k/60 fps, adequado para nossas demandas e operações. A tela no controle é ideal para visualização do equipamento em uso e direcionamento das gravações. Possui uma dimensão ideal, para manuseio e precisão. Oferece sensores avançados e modos de transmissão que será funcional para demandas de vídeos em longa distância. O combo vem com todos os equipamentos necessários para uma vida útil do equipamento.
- O Modelo Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo DJI RC 2 (Com tela) - DJI043 do Fornecedor AMAZON, com máxima autonomia de 34 minutos e tela RC, que caracteriza como controle remoto mais leve. Dimensão do equipamento menor e mais leve, desvantagem para dias com mudanças climáticas. É uma solução intermediária com gravação em HDR em 4k/60 fps.
- O Modelo Drone DJI Air 3 Fly More DJI RC 2 (Com Tela) - DJI037 do Fornecedor PRIMETEK, é um modelo anterior das demais, com uma dimensão maior, que acarreta um peso maior de mobilidade. Oferece autonomia de voo de 45 minutos e capacidade de carga (3 kg), com transmissão de vídeo em HD de até 15 km, inferior das demais. Não possuindo a mesa quantidade de acessórios no Combo, e oferecendo um custo benefício inadequado, por ser modelo inferior e com o custo mais alto que as demais.
- O modelo Drone DJI Mavic 3 Fly More Combo RC Com Tela DJI023, é um modelo anterior das demais, oferecendo a mesma autonomia de voo de 45 minutos, com transmissão de vídeo em HD de até 15 km, inferior das demais. Com valor acima de mercado, descaracterizando o custo benefício.
- Todos os fornecedores possuem boa reputação e conformidade com as regulamentações locais.

Após a análise do custo-benefício e análise comparativa de cada um dos modelos, optou-se pela solução **Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI044** do Fornecedor LOJA DJI OFICIAL, que apesar do custo não ser o menor em comparação aos demais, esse modelo oferece um custo benefício melhor, por ser um modelo atual do mercado, melhores capacidades técnicas, atendendo plenamente às necessidades de comunicação e

operação da Divisão de Comunicação Social do DGP. Outros produtos que cumpram ou superem essas especificações serão igualmente considerados, conforme o Art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, permitindo a indicação de marcas como referência.

Tais características são importantes para atender as necessidades que foram justificadas para a aquisição do referido equipamento. A escolha deste fornecedor e modelo atende às necessidades operacionais do DGP e justifica a dispensa de licitação por sua urgência e especificidade.

Esta sugestão foi baseada em critérios técnicos e comerciais, garantindo que a aquisição do drone seja eficiente e atenda às necessidades do Departamento, bem como, esta compra está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, assegurando o melhor custo benefício em termos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

Cabe ainda ressaltar que, no presente estudo técnico, a forma de seleção do objeto pautou-se pela observação da qualidade, da economia e do atendimento aos preceitos legais vigentes.

Desta forma, outros produtos que cumpram ou superem essas especificações serão igualmente considerados, conforme o Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Esta compra está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, assegurando o melhor custo benefício em termos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

7. Descrição da solução como um todo

Para abordar a necessidade de modernização dos conteúdos produzidos pela Divisão de Comunicação Social do DGP, a solução proposta envolve a aquisição estratégica de 01 (um) drone que atenda aos requisitos operacionais e de qualidade estabelecidos. A contratação será baseada em especificações detalhadas e na comparação com editais similares para garantir eficiência e custo-benefício.

Estratégia de Aquisição:

A Aeronave Teleguiada (DRONE) possibilitará a realização de captura de imagens e vídeos em movimento, com alta qualidade para produção institucional, bem como o acompanhamento do andamento de obras, como por exemplo, a obra do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca.

Uma grande necessidade da seção para realizar tais levantamentos em local de difícil acesso a fim de captar a visão do todo da referida obra, bem como realizar uma cobertura de atividades em espaços abertos (formaturas/jogos). Para tanto, justifica-se que a importância do drone ser rápido, leve e com capacidade de bateria que permita sobrevoos de longa duração. Por isso foi especificado equipamento similar ao DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus DJI RC 2, com tela (modelo DJI044).

Implementação:

A implementação desta solução incluirá o processo de licitação para escolha de fornecedor(es) que ofereça(m) os melhores termos de qualidade e preço, conforme as especificações técnicas definidas. Serão considerados critérios de seleção rigorosos para assegurar que os materiais adquiridos cumpram integralmente com as necessidades operacionais e padrões de durabilidade exigidos.

Monitoramento e Avaliação:

Após a aquisição, será realizada uma avaliação contínua da qualidade e performance do produto adquiridos. Este processo ajudará a garantir que os itens contratados continuem a atender ou superar os requisitos de performance do Departamento, ajustando as estratégias de compra conforme necessário para futuras aquisições.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo para contratação baseou-se na necessidade de utilização do equipamento a ser contratado. Portanto, será suficiente apenas uma unidade do drone, pois serão utilizados de forma conjunta por toda a equipe da Div Com Soc do DGP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

A Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021, disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição é de até R\$ 15.000,00.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento do objeto, tendo em vista a aquisição ser em quantidade definida para o atendimento da demanda para viabilizar a produção de material audiovisual de alta qualidade, cobertura de eventos, perspectivas aéreas no registro de obras, documentação e arquivamento para memória do Departamento-Geral do Pessoal.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição tem por finalidade atender as demandas solicitadas pelo DGP no âmbito da Comunicação Audiovisual, o qual não tem como demanda recorrente esse tipo de aquisição, mas que no momento se faz vital para melhorias na qualidade da produção por parte da Comunicação Social do DGP, como cobertura audiovisual de eventos institucionais de grande volume; perspectivas aéreas no registro de obras, formaturas e missões em geral; produção de material audiovisual de alta qualidade e; documentação e arquivamento para memória do DGP.

A efetivação da referida aquisição viabilizará o atingimento do Objetivo Estratégico de Pessoal (OEP) nº 09, conforme Plano de Governança e Gestão do DGP.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios gerais a serem alcançados com a contratação:

A aquisição tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade das produções de conteúdos audiovisuais, cobertura de eventos e captação de imagens aéreas no registro de obras, realizados pela equipe de Comunicação Social do DGP, visto que, este Departamento não possui registrada em sua carga nenhum equipamento para vídeo e foto (aeronave teleguiada remotamente pilotada - drone).

- 1. Continuidade Operacional:** A aquisição do equipamento novo garantirá a continuidade das coberturas das atividades, eliminando riscos associados à limitação operacional por falta de equipamentos.
- 2. Otimização de Recursos:** Ao alinhar a compra com as necessidades reais e ao comparar editais para assegurar o melhor custo-benefício.
- 3. Garantia de Qualidade:** A especificação de produtos originais, de boa robustez e elevada qualidade assegura o não comprometimento da a funcionalidade e utilização destes. Isso minimiza a incidência de falhas técnicas e garante a confiabilidade dos processos e investigações que dependem desses equipamentos.

Benefícios específicos a serem alcançados com a potencialização da atividade desempenhada pelo setor após a contratação:

1. Aumento da qualidade das imagens captadas.
2. Acompanhamento da evolução de obras relacionadas ao DGP, tal qual o Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais diretos com a aquisição do bem.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Divisão de Comunicação Social do DGP solicita a aquisição do Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus como prioridade devido à necessidade de garantir a cobertura eficiente e contínua dos eventos institucionais, como formaturas e cerimônias oficiais, bem como a produção de

conteúdos audiovisuais de alta qualidade. O equipamento oferece autonomia de voo prolongada, sensores de segurança para evitar obstáculos, e gravação em resolução 4K, o que atende aos padrões estabelecidos pelo Plano de Comunicação Social. Essa aquisição assegura a modernização dos recursos tecnológicos do DGP, otimizando a captação de imagens e garantindo a excelência na divulgação institucional.

A aquisição do Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (com tela) BR - DJI044 se justifica com base nas necessidades operacionais da Divisão de Comunicação Social do DGP, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A Lei permite a indicação de uma marca ou modelo como referência, desde que formalmente justificado, facilitando a compreensão do objeto licitado. No entanto, produtos de desempenho igual ou superior serão aceitos, desde que cumpram os requisitos essenciais.

Além do amparo legal da Lei nº 14.133/2021, o processo é respaldado pelos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforçam a importância de justificar adequadamente a indicação de marca ou modelo para assegurar a legalidade e transparência no processo licitatório. De acordo com o Acórdão 1520/2009 - Plenário, a indicação de marca deve ser excepcional e bem fundamentada, sendo indispensável para a correta descrição do objeto, sem restringir a competitividade. O Acórdão 3346/2013 - Plenário também destaca que a especificação técnica não pode ser restritiva, devendo permitir ampla concorrência com a aceitação de produtos que apresentem desempenho equivalente ou superior ao indicado.

A aplicação desses acórdãos assegura a robustez jurídica do processo, ao garantir que a indicação do DJI Mini 4 Pro como referência é feita para facilitar a compreensão do objeto, e não para restringir a concorrência. Assim, a administração pública se compromete a aceitar produtos que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, como autonomia de voo de 34 a 45 minutos, resolução mínima de 4K, e alcance de operação de pelo menos 10 km.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR FALCONE BOMFIM

Ordenador de Despesa

LUIS ROMARIO ACUNHA RODRIGUES

Fiscal Administrativo

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 09:47:37.

LAUANNY KATHLEEN VAZ DOS SANTOS

Agente de contratação

RAFAELA SCHUINDT DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

CAROLINA MENDES DE JESUS

Membro da comissão de contratação

Número do Documento de Formalização da Demanda: 260/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Assessoria de Planejamento e Gestão - APG	15/12/2024 00:00	160070	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Descrição sucinta do objeto

Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI044

Justificativa da prioridade

A Divisão de Comunicação Social do DGP solicita a aquisição do Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus como prioridade devido à necessidade de garantir a cobertura eficiente e contínua dos eventos institucionais, como formaturas e cerimônias oficiais, bem como a produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade. O equipamento oferece autonomia de voo prolongada, sensores de segurança para evitar obstáculos, e gravação em resolução 4K, o que atende aos padrões estabelecidos pelo Plano de Comunicação Social. Essa aquisição assegura a modernização dos recursos tecnológicos do DGP, otimizando a captação de imagens e garantindo a excelência na divulgação institucional.

2. Justificativa de Necessidade

A aquisição do Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus (com tela) BR - DJI044 se justifica com base nas necessidades operacionais da Divisão de Comunicação Social do DGP, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A Lei permite a indicação de uma marca ou modelo como referência, desde que formalmente justificado, facilitando a compreensão do objeto licitado. No entanto, produtos de desempenho igual ou superior serão aceitos, desde que cumpram os requisitos essenciais.

Além do amparo legal da Lei nº 14.133/2021, o processo é respaldado pelos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforçam a importância de justificar adequadamente a indicação de marca ou modelo para assegurar a legalidade e transparência no processo licitatório. De acordo com o Acórdão 1520/2009 - Plenário, a indicação de marca deve ser excepcional e bem fundamentada, sendo indispensável para a correta descrição do objeto, sem restringir a competitividade. O Acórdão 3346/2013 - Plenário também destaca que a especificação técnica não pode ser restritiva, devendo permitir ampla concorrência com a aceitação de produtos que apresentem desempenho equivalente ou superior ao indicado.

A aplicação desses acórdãos assegura a robustez jurídica do processo, ao garantir que a indicação do DJI Mini 4 Pro como referência é feita para facilitar a compreensão do objeto, e não para restringir a concorrência. Assim, a administração pública se compromete a aceitar produtos que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, como autonomia de voo de 34 a 45 minutos, resolução mínima de 4K, e alcance de operação de pelo menos 10 km.

1. Autonomia de Voo

O DJI Mini 4 Pro possui uma autonomia de voo de 34 a 45 minutos por bateria, o que é crucial para cobrir eventos institucionais, como formaturas, desfiles e cerimônias oficiais, que demandam gravação contínua sem interrupções. Um drone com menor autonomia comprometeria a cobertura completa, exigindo frequentes trocas de bateria. Equipamentos com autonomia semelhante ou superior atenderão adequadamente às necessidades.

2. Resolução de Imagem e Qualidade de Vídeo

O DJI Mini 4 Pro grava vídeos em 4K a 60 fps e com HDR, proporcionando imagens de altíssima qualidade, essenciais para atender ao Plano de Comunicação Social. Para garantir a qualidade nas plataformas institucionais, é necessária uma resolução superior, e drones com resolução de vídeo mínima de 4K e tecnologias de estabilização e HDR serão considerados aceitáveis.

3. Distância e Alcance Operacional

O DJI Mini 4 Pro oferece um alcance de até 20 km, o que permite a cobertura de eventos em áreas amplas sem perda de sinal ou qualidade. Para garantir flexibilidade nas operações, é necessário que drones alternativos possuam um alcance mínimo de 10 km, sem comprometimento da qualidade de transmissão de vídeo.

4. Segurança e Estabilidade Operacional

O drone é equipado com sensores de detecção de obstáculos omnidirecionais, que garantem segurança durante operações em ambientes urbanos, prevenindo colisões com estruturas e grandes públicos. Modelos alternativos devem possuir tecnologia equivalente ou superior para garantir a segurança das operações.

5. Velocidade de Operação

O **DJI Mini 4 Pro** atinge uma velocidade de **16 m/s (aproximadamente 57,6 km/h)**, ideal para cobrir eventos dinâmicos e realizar mudanças rápidas de posição sem comprometer a qualidade. Drones com velocidade similar ou superior devem ser considerados.

6. Aplicações Específicas

A **Divisão de Comunicação Social do DGP** visa utilizar o drone para capturar eventos institucionais e criar conteúdos audiovisuais para divulgação oficial. O **DJI Mini 4 Pro** atende a essas necessidades ao fornecer:

- **Cobertura contínua e de alta qualidade de eventos oficiais**, com imagens que atendem aos padrões institucionais.
- **Registro de atividades em grandes áreas**, sem interrupções frequentes.

7. Comparação de Modelos

A escolha do **DJI Mini 4 Pro** segue o **Art. 41, inciso I, alínea "d"** da **Lei nº 14.133/2021**, permitindo a indicação de marcas como referência. Produtos de outras marcas que apresentem **autonomia de voo de 34 a 45 minutos, resolução mínima de 4K, alcance de pelo menos 10 km, sensores de detecção de obstáculos e velocidade de 16 m/s** também serão aceitos.

8. Conclusão

A aquisição do **Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus** atende plenamente às necessidades de comunicação e operação da **Divisão de Comunicação Social do DGP**. Outros produtos que cumpram ou superem essas especificações serão igualmente considerados, conforme o **Art. 41 da Lei nº 14.133/2021**. Esta compra está em conformidade com os princípios de **eficiência e economicidade**, assegurando o **melhor custo-benefício** em termos de qualidade, desempenho e funcionalidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	AERONAVES	AERONAVES	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÂMERA, CONTROLE REMOTO, TELEGUIADASTELEGUIADASDETECTOR OBSTÁCULOS, ESTA, PESO MÁXIMO: 570, QUANTIDADE MOTORES: 4 MOTORES, TAMANHO DIAGONAL: 302, TIPO: AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) Unidade de fornecimento: Unidade	1,00	11.390,00	11.390,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR FALCONE BOMFIM

Ordenador de Despesa

LUIS ROMARIO ACUNHA RODRIGUES

Fiscal Administrativo

LAUANNY KATHLEEN VAZ DOS SANTOS

Agente de contratação

Despacho: Conforme solicitação DIEx nº 9-Sec Prod Div/DComSoc/APG

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Agente de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A necessidade surgiu após os prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	22/10/2024 16:09
2 A necessidade surgiu após os prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	18/10/2024 11:30
3 A necessidade surgiu após os prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ANDRADE	15/10/2024 16:43

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.